



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 065/2025: “16º CAMAÇARI OPEN DE CAPOEIRA”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Trata-se da realização do **16º CAMAÇARI OPEN DE CAPOEIRA**, contará com a participação de 770 atletas, entre os dias 08/08/2025 a 10/08/2025, é um projeto anual promovido pela Associação de Capoeira Engenho e realizará sua 16ª Edição entre 08 a 10 de agosto de 2025. As atividades serão realizadas em Camaçari durante 3 dias, reunindo cerca de 770 capoeiristas e contará com oficinas, aulões, rodas de capoeira, apresentações musicais do universo da capoeira, mostra de cantadores, treinamentos homenagem ao mestre, copa, batizados e troca de graduações. O evento acontece na Praça, no teatro da Cidade do Saber e na sede CT Capoeira Engenho.

Diante do exposto e considerando que o evento tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA visa através do **16º CAMAÇARI OPEN DE CAPOEIRA**, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Capoeira no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO ESTADO DA BAHIA, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela CONFEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DESPORTO DO BRASIL- CCDB, conforme Declaração doc. SEI nº 00118494948.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Meta: Expandir a participação de atletas nos programas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais, estabelecido no PPA 2024/2027”.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 31/07/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00119304729** e o código CRC **8710C754**.